



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D'OESTE
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 277/2000

**"INSTITUI OBRIGATORIEDADE DO
TESTE DE AVALIAÇÃO BIOMÉTRICA E
PSICOMOTOR NOS ALUNOS DAS ESCOLAS
DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E DA
OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

O Prefeito Municipal de Santa Luzia D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais. Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e EU sanciono a seguinte:

LEI MUNICIPAL Nº 277/2000

Art. 1º As Escolas da rede Municipal de Ensino, deverão obrigatoriamente, a partir do próximo ano letivo, realizar o Teste de Avaliação Biométrica e Psicomotor em seus alunos, de acordo com a periodicidade estabelecida nesta Lei.

Art. 2º Os testes serão realizados quando do início de cada ano letivo, nas escolas de educação infantil de ensino fundamental e médio.

Parágrafo Único – O teste deverá ser realizado por profissionais habilitados no curso superior de Educação Física ou equivalente.

Art. 3º Os recursos necessários a implantação do teste, nas escolas públicas municipais, correrão por conta de dotações próprias da Secretaria Municipal de Educação e Cultura e suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Catarino Cardoso, Edifício Sede do Poder Executivo, em 20 de setembro de 2000.

PEDRO DE LIMA PAZ
Prefeito Municipal